

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)
CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

p. 1 de 5

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 13 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Elera Renováveis S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º, 3º e 4º andares, salas 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de debêntures em circulação emitidas pela Companhia nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, parágrafo segundo, e 124, parágrafo quarto, bem como nos termos da cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.
- 3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os representantes legais do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Emissora.
- 4. MESA:** Thiago Cardoso Varlese – Presidente; Carlos Alberto Bacha – Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** Exclusão, no rol de Eventos de Inadimplemento, da hipótese de distribuição e/ou pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, durante o exercício social de 2027, pela Companhia, conforme previsto no inciso XII da Clausula 7.1.2.;
 - (II)** Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados as deliberações descritas acima; e
 - (III)** Autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)
CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS
S.A., REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.**

p. 2 de 5

realização das deliberações eventualmente aprovadas nessa Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.

6. DELIBERAÇÕES:

Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o Debenturista presente, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberou o quanto segue:

(I) Alterar a Cláusula 7.1.2., inciso XII da Escritura de Emissão, para excluir, como Evento de Inadimplemento, a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, durante o exercício de 2027, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

"7.1.2. (XII) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, durante o exercício de 2028, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, em valor, individual ou agregado, superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia que deliberar acerca das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027;"

(II) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e por seus diretores e representantes relacionados às deliberações acima; e

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)
CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS
S.A., REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.**

p. 3 de 5

(III) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à realização das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia,

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)
CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS
S.A., REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.**

p. 4 de 5

nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes aqui presentes ("Partes") reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão e da presente ata, o vencimento antecipado das Debêntures.

ELERA RENOVÁVEIS S.A.
(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)
CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.3.0032372-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELERA RENOVÁVEIS
S.A., REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.**

p. 5 de 5

8. ENCERRAMENTO: Lida e aprovada, foi a ata assinada eletronicamente pelos integrantes da mesa, pelos Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

Mesa:

Thiago Cardoso Varlese
Presidente

Carlos Alberto Bacha
Secretário

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário

(Neste ato representado por Carlos Alberto Bacha e Matheus Gomes Faria)

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

(nova denominação social da Brookfield Energia Renovável S.A.)

Emissora

(Neste ato representado por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo
Nogari Andrioli)

BANCO DO BRASIL S.A.

Debenturista

(neste ato representado por Thiago Cardoso Varlese)

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Cardoso Varlese, Carlos Alberto Bacha, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira e Matheus Gomes Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 085C-5A93-3919-FBED.